



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fls 25
8

JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 24/12/18.

Shairson de Paiva
DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

Indaiatuba, aos 10 de dezembro de 2018.
Ofício GP/SEC nº 573/18.

Exmo. Sr.
NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 237/18 referente ao Projeto de Lei nº 295/18, que "Altera dispositivos da Lei nº 3.406, de 25 de abril de 1997, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil de Indaiatuba e dá outras providências e da Lei nº 3.892, de 27 de junho de 2000, que dispõe sobre a concessão de gratificação pela execução de trabalho especial com risco de vida aos servidores municipais que especifica, e dá outras providências", o qual foi aprovado, com emendas, em sessão ordinária realizada ao 10 de dezembro do corrente.

Atenciosamente,

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Mat Jh

AUTÓGRAFO Nº 237/18

PROJETO DE LEI Nº 295/18

“Altera dispositivos da Lei nº 3.406, de 25 de abril de 1997, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil de Indaiatuba e dá outras providências e da Lei nº 3.892, de 27 de junho de 2000, que dispõe sobre a concessão de gratificação pela execução de trabalho especial com risco de vida aos servidores municipais que especifica, e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 10 de dezembro do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI: COM EMENDAS

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 3.406, de 25 de abril de 1997, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil de Indaiatuba, e dá outras providências, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“Art. 1º-A - A carreira dos servidores da Guarda Civil de Indaiatuba é composta pelo cargo único de Guarda Civil e respectivas Classes para fins de promoção, com número, jornada semanal de trabalho e exigência de escolaridade descritos no Anexo I, que é parte integrante desta lei.

§ 1º - As Classes da carreira da Guarda Civil serão preenchidas mediante o processo de promoção na forma desta lei e do regulamento.

§ 2º - A escala básica de vencimento dos cargos de Provimento Efetivo, de acordo com as respectivas Classes da carreira da Guarda Civil é a definida na tabela do Anexo II desta lei”.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Handwritten signature

“Art. 9º -

IX - DECLARADO INCONSTITUCIONAL

XIV - ter idade de 18 a 35 anos.

.....” (NR)

“Art. 20 - As promoções na carreira da Guarda Civil serão feitas para a classe imediatamente superior, sempre que se abrirem vagas na Corporação, mantido o mesmo Grau na tabela de vencimentos.” (NR)

“Art. 23 - A promoção se verificará uma vez por ano, desde que haja vaga e disponibilidade financeira, conforme regulamento específico para os ocupantes da carreira de Guarda Civil.” (NR)

“Art. 25-A - É assegurada aos Guardas Civis a progressão horizontal na respectiva carreira, de um Grau para outro na tabela de vencimentos, a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício, na forma prevista em regulamento.

§ 1º - Para efeito do cumprimento do interstício mínimo somente serão considerados os dias efetivamente trabalhados e as férias, sendo vedados na sua aferição os períodos de licenças superiores a 30 (trinta) dias, exceto quando se tratar da licença prêmio ou licença maternidade.

§ 2º - O servidor ocupante de cargo efetivo terá direito de participar da progressão mesmo quando designado e ou nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão, desde que seja na Administração Direta ou nas Autarquias ou Fundações do Município de Indaiatuba.

§ 3º - A primeira progressão do servidor somente ocorrerá após o efetivo cumprimento do estágio probatório, no respectivo cargo em que ocorreu sua investidura.”

“Art. 74-A - A gratificação pela execução de trabalho noturno devida aos Guardas Civis, nos termos do artigo 69 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, será paga à razão de 40% (quarenta) por cento sobre o valor valor-hora, assim considerada a divisão do vencimento pela jornada mensal.”

Art. 2º - Ficam acrescidos à Lei nº 3.406, de 25 de abril de 1997, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil de Indaiatuba, e dá outras providências, os Anexos I e II que integram a presente lei.

Art. 3º - O artigo 1º da Lei nº 3.892, de 27 de junho de 2000, que dispõe sobre a concessão de gratificação pela execução de trabalho especial



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

com risco de vida aos servidores municipais que especifica, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - A gratificação a que se refere o artigo 65 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, pelo desempenho de trabalho especial com risco de vida, será devida ao servidor integrante do quadro de pessoal da Guarda Civil de Indaiatuba que, no exercício das funções de seu cargo, porte arma de fogo.

§ 1º - A gratificação a que se refere este artigo corresponderá a 100% (cem por cento) do vencimento padrão do servidor.

§ 2º - Ao servidor integrante da carreira da Guarda Civil que for nomeado para ocupar cargo em comissão ou designado para função de confiança junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública, e que permaneça portando arma de fogo e exercendo, ainda que eventualmente, serviços que o exponha a risco de vida, será mantida a gratificação de que trata este artigo, calculada sobre o vencimento do cargo efetivo de que for titular.

.....” (NR)

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 7º da Lei nº 6.542, de 23 de março de 2016, e a Lei nº 2.909, de 13 de novembro de 1992.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de março de 2019.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 11 de dezembro de 2018, 189º de elevação à categoria de freguesia.


HÉLIO ALVES RIBEIRO

Presidente


LUIZ CARLOS CHIAPARINE

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

11/30
JR

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

ANEXO I

QUADRO GERAL DE PESSOAL DA GUARDA CIVIL

CARGO ÚNICO: GUARDA CIVIL

CLASSE	REQUISITOS BÁSICOS	JORNADA	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
ASPIRANTE	Ensino Médio com CNH categoria B sem restrição para atividade remunerada	40 h em regime de escala	125	GM-I
3ª CLASSE	Ensino Médio com CNH categoria B sem restrição para atividade remunerada	40 h em regime de escala	200	GM-I
2ª CLASSE	Ensino Médio com CNH categoria B sem restrição para atividade remunerada	40 h em regime de escala	74	GM-I
1ª CLASSE	Ensino Médio com CNH categoria B sem restrição para atividade remunerada	40 h em regime de escala	49	GM-I
CLASSE ESPECIAL	Ensino Médio com CNH categoria B sem restrição para atividade remunerada	40 h em regime de escala	34	GM-I
CLASSE DISTINTA	Ensino Médio com CNH categoria B sem restrição para atividade remunerada	40 h em regime de escala	27	GM-I
SUB-INSPECTOR	Ensino Médio com CNH categoria B sem restrição para atividade remunerada	40 h em regime de escala	21	GM-I
INSPECTOR	Ensino Médio com CNH categoria B sem restrição para atividade remunerada	40 h em regime de escala	8	GM-I
INSPECTOR-CHEFE	Ensino Médio com CNH categoria B sem restrição para atividade remunerada	40 h em regime de escala	7	GM-I



CAMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Handwritten signature

ANEXO II TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DA GUARDA CIVIL

REFERÊNCIA: GM-I CARGO: GUARDA CIVIL	GRAUS												
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
ASPIRANTE	R\$ 1.423,26												
3ª CLASSE	R\$ 1.600,38	R\$ 1.664,40	R\$ 1.730,97	R\$ 1.800,22	R\$ 1.872,24	R\$ 1.947,13	R\$ 2.025,02	R\$ 2.106,02	R\$ 2.190,24	R\$ 2.277,85	R\$ 2.368,98	R\$ 2.463,72	
2ª CLASSE	R\$ 1.712,42	R\$ 1.780,91	R\$ 1.852,15	R\$ 1.926,24	R\$ 2.003,27	R\$ 2.083,40	R\$ 2.166,74	R\$ 2.253,43	R\$ 2.343,56	R\$ 2.437,30	R\$ 2.534,78	R\$ 2.636,17	
1ª CLASSE	R\$ 1.832,30	R\$ 1.905,57	R\$ 1.981,79	R\$ 2.061,07	R\$ 2.143,51	R\$ 2.229,25	R\$ 2.318,42	R\$ 2.411,16	R\$ 2.507,62	R\$ 2.607,90	R\$ 2.712,23	R\$ 2.820,72	
CLASSE ESPECIAL	R\$ 1.960,53	R\$ 2.038,97	R\$ 2.120,53	R\$ 2.205,34	R\$ 2.293,55	R\$ 2.385,32	R\$ 2.480,70	R\$ 2.579,93	R\$ 2.683,13	R\$ 2.790,46	R\$ 2.902,07	R\$ 3.018,17	
CLASSE DISTINTA	R\$ 2.097,79	R\$ 2.181,69	R\$ 2.268,96	R\$ 2.359,70	R\$ 2.454,11	R\$ 2.552,27	R\$ 2.654,35	R\$ 2.760,53	R\$ 2.870,95	R\$ 2.985,79	R\$ 3.105,22	R\$ 3.229,43	
SUB-INSPECTOR	R\$ 2.517,32	R\$ 2.618,04	R\$ 2.722,74	R\$ 2.831,67	R\$ 2.944,92	R\$ 3.062,75	R\$ 3.185,22	R\$ 3.312,66	R\$ 3.445,14	R\$ 3.582,95	R\$ 3.726,28	R\$ 3.875,31	
INSPECTOR	R\$ 2.769,06	R\$ 2.879,84	R\$ 2.995,03	R\$ 3.114,82	R\$ 3.239,42	R\$ 3.369,01	R\$ 3.503,76	R\$ 3.643,90	R\$ 3.789,66	R\$ 3.941,24	R\$ 4.098,90	R\$ 4.262,87	
INSPECTOR-CHEFE	R\$ 3.045,99	R\$ 3.167,83	R\$ 3.294,53	R\$ 3.426,31	R\$ 3.563,36	R\$ 3.705,90	R\$ 3.854,12	R\$ 4.008,32	R\$ 4.168,63	R\$ 4.335,38	R\$ 4.508,78	R\$ 4.689,16	